



PARECER nº 019/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 032/2020** de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI Nº 032/2020	Autoriza a suspensão das prestações não pagas de acordos de parcelamento firmados com o Regime Próprio de Previdência Social	Poder Executivo
---------------------------------------	---	----------------------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epigrafe.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"Art. 29 A Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 032/2020**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 23 dias do mês de julho de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD

Relator: ROCHELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA - DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO - PSDC



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº032/2020	Autoriza a Suspensão das prestações não pagas de acordo de parcelamento firmados com o Regime Próprio da Previdência Social	Poder Executivo
--	---	------------------------

PARECER nº 022/2020 - Referente ao PROJETO DE LEI Nº 032 / 2020 do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 032 / 2020, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT;

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD